



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 243, DE 2009

(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de lei nº 3.829 de 1997, que dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) REC-232/2008

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Os deputados abaixo assinados, com base no art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal e na forma prevista pelo art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Casa, apresentam

RECURSO

ao Plenário contra apreciação conclusiva do Projeto de lei nº 3.829 de 1997 que “dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida”, discutido e votado, em apreciação conclusiva, pelas Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de lei de autoria do nobre deputado Arlindo Chinaglia, foi aprovado inicialmente pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do nobre deputado Antônio Fleury, com emenda, contra os votos dos deputados Pedro Henry, Luciano Castro, Jovair Arantes e Laire Rosado e, por último, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde recebeu parecer do relator, nobre deputado Roberto Batochio, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas, e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Os signatários deste Recurso entendem ser oportuno e conveniente o reexame da matéria pelo Plenário tendo em vista diversos aspectos relacionados com os direitos sociais previstos na Constituição Federal e desdobramento que podem denotar ameaça ao pleno emprego dos trabalhadores em busca de uma oportunidade de trabalho.

O Projeto de lei ora em análise é inconstitucional uma vez que trata de inserir, através de Projeto de lei, a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida, no rol dos direitos sociais dos trabalhadores previstos no art. 6º da Constituição Federal.

A Constituição Federal apresenta um rol exaustivo de direitos sociais visando salvaguardar a dignidade dos trabalhadores bem como a melhoria de sua condição social, não comportando a extensão dos mesmos.

É importante ressaltar que, atualmente, nota-se a mobilização da sociedade e do Poder Público no sentido de flexibilizar os direitos sociais do trabalhador visando ampliar as oportunidades de emprego que, muitas vezes, ocorrem na informalidade devido à alta carga de imposição legal para a contratação do trabalhador.

Nesse contexto, não é razoável nem oportuno inserir mais um ônus ao empregador que poderá deixar de contratar o trabalhador ou passará a contratá-lo na informalidade privando-os dos direitos básicos previstos atualmente da Constituição Federal.

Num momento em que o país encontra-se na rota do crescimento econômico preocupado com a contratação cada vez maior de trabalhadores que encontram-se fora do mercado de trabalho, a proposição em questão caminha na contramão contribuindo para o aumento do desemprego.

Assim, é de suma importância para o país e, em especial, para o trabalhador, que já encontram-se protegidos pelo rol dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, que a proposição não prospere.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Proposição: REC 0243/09

Autor: REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/02/2009 3:00:00 PM

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o PL 3829/97, que dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 082

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 003

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 090

Assinaturas Confirmadas

1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

2-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-GLADSON CAMELI (PP-AC)
5-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
6-NELSON TRAD (PMDB-MS)
7-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
8-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
9-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
10-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
11-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
12-DR. NECHAR (PV-SP)
13-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
14-PAULO PIAU (PMDB-MG)
15-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
16-RAUL HENRY (PMDB-PE)
17-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
18-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
19-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
20-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
21-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
22-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
23-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
24-ELIENE LIMA (PP-MT)
25-VALADARES FILHO (PSB-SE)
26-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
27-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
28-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
29-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
30-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
31-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
32-BILAC PINTO (PR-MG)
33-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
34-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
35-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
36-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
37-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
38-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
39-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
40-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
41-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
42-MANATO (PDT-ES)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-JAIME MARTINS (PR-MG)
45-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
46-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

47-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
48-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
49-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
50-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
52-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
53-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
54-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
55-GERALDO THADEU (PPS-MG)
56-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
57-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
58-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
59-BARBOSA NETO (PDT-PR)
60-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
61-NELSON MEURER (PP-PR)
62-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
63-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
64-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
66-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
67-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
68-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
69-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
70-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
71-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
72-SANDRO MABEL (PR-GO)
73-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
74-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
75-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
76-NEILTON MULIM (PR-RJ)
77-TAKAYAMA (PSC-PR)
78-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
79-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
80-VILSON COVATTI (PP-RS)
81-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
82-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

Assinaturas que Não Conferem

1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
2-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
3-PAES LANDIM (PTB-PI)
4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
5-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

2-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

3-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)

FIM DO DOCUMENTO
